



Correição-Geral Ordinária SEI nº 0034431-91.2017.8.16.6000 24/05/2017	
Comarca/Foro: Foro Central de CURITIBA	
Vara/Juízo: 72ª Vara Judicial - 2ª VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS - VEPMA E CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS	
Competência: execução penal em regime aberto, de penas e medidas alternativas, fiscalização do cumprimento da suspensão condicional do processo, cumprimento de cartas precatórias criminais	
Seção Judiciária: 1ª - Sede	
Data da última visita correcional: 08/05/2014	
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 07/04/2017	
Juiz(íza) Titular: Cristine Lopes Data da assunção: 01/10/2015	
Juiz(íza) anterior: Kennedy Josue Greca de Mattos Data da assunção: 02/05/2002 Data da saída: 31/08/2015	
Juiz(íza) Substituto(A): James Hamilton de Oliveira Macedo; Jose Daniel Toaldo; Gabriela Scabello Milazzo Taques; Fernando Bardelli Silva Fischer, Diego Paolo Barausse; Aline Passos; Katiane Fatimapellin.	
Endereço (rua, nº, bairro, CEP): Máximo João Kopp, 274	
Telefone(s), ramal(is) e plantão: 3309-9294/3309-9229	
E-mail do Magistrado(a) (TJ): crlo@tjpr.jus.br	
E-mail Corporativo (TJ):	

1 - QUADRO FUNCIONAL	
Escrivã:	
Nome: Helena Marconcin	
Data da assunção: 05/07/1985	Matrícula: 6309

Analista(s) Judiciário(s):	
Nome: Julio César Zirolto	
Data da assunção: 01/08/2014	Matrícula: 52719
Nome: Monica Kohatsu	
Data da assunção: 05.08.2014	Matrícula: 52724

Técnico(s) de Secretaria:	
Nome: Aparecido Barbosa	
Data da assunção: 27/01/1992	Matrícula: 8505
Nome: Lilian Terezinha Esteves Biscaia	
Data da assunção: 04/08/2008	Matrícula: 14044
Nome: Carlos Romeu Casella Anzoategui	
Data da assunção: 23/07/2008	Matrícula: 13963



Corregedoria-Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Jonatas Pinz de Souza	
Data da assunção: 13/08/2010	Matrícula: 15127
Nome: Angela Zilli Carrano	
Data da assunção: 17/04/2013	Matrícula: 51932
Nome: Camilla Cristina Freitas	
Data da assunção: 04/08/2014	Matrícula: 52718
Nome: Marcelo Zarate Pereira	
Data da assunção: 24/04/2014	Matrícula: 52279
Nome: Janaine Ludwig Aquino	
Data da assunção: 20/06/2011	Matrícula: 50865
Nome: Aurenny de Cássia Lima Borba Allenstein	
Data da assunção: 02/05/2013	Matrícula: 51945
Nome: Caiubi Ribas	
Data da assunção: 04/08/2014	Matrícula: 52694
Nome: Lucineia Damaris da Silva	
Data da assunção: 03/07/2014	Matrícula: 52480
Nome: Christiane Tambelli Gomes	
Data da assunção: 27/05/2013	Matrícula: 11175
Estagiário(s):	
Nome: Paola Cristiny Messias	
Data da assunção: 30/11/2016	Matrícula: 09382916962
Nome: Leonardo Segalla Farias	
Data da assunção: 06/04/2017	Matrícula: 10840675950
Oficial(is) de Justiça:	
Nome: Jose Sozzi	
Data da assunção: 13/10/2008	Matrícula: 7296
Nome: Lilian Sucha Heidemann	
Data da assunção: 18/06/1998	Matrícula: 9846
Nome: Pedro Henrique do Nascimento	
Data da assunção: 12/05/1997	Matrícula: 7894
Nome: Edson Fernandes	
Data da assunção: 08/01/1998	Matrícula: 9697
Nome: Arcelio Vicente Daquino Caldas	
Data da assunção: 13/10/2008	Matrícula: 5447
Nome: Marcelo Angelo Tortato	
Data da assunção: 13/10/2008	Matrícula: 7367
Nome: Ricardo Koji Yonemura	
Data da assunção: 04/08/2005	Matrícula: 12560
Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Fernanda Cristina Koester	
Data da assunção: 27/10/2015	Matrícula: 15734
Nome: Felipe Salome Oldakoski	
Data da assunção: 15/10/2015	Matrícula: 18323
Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Abdiel de Paula Bilches	
Data da assunção: 01/09/2016	Matrícula: 256811
Nome: Isabela Cristina Linhares Parangaba	
Data da assunção: 26/08/2016	Matrícula: 256761



2 - INSTALAÇÕES

2.1 O prédio do Fórum é adequado, porém mal conservado. A Vara tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. Contém balcão que separa o atendimento. A sala da Escrivania é boa. Tem móveis padrões, distribuídos no ambiente. O espaço estava organizado.

2.2 Tem um arquivo geral de processos. Os processos físicos foram remetidos ao arquivo público do Tribunal de Justiça no Foro de Pinhais.

2.3 As demais apreensões estão no depósito da Vara.

2.4 O gabinete do Magistrado é bom. Assessores e estagiários tem sala própria.

2.5 A sala de audiências é boa. Estava organizada.

2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para os depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, além do nome do Magistrado, mesmo o Fórum estando fechado.

3 - EQUIPAMENTOS

Gabinete e assessoria: 04 computadores, 08 monitores, 01 impressora.

Criminal: 17 computadores, 33 monitores, 02 impressoras, 09 scanners, 01 protocolizador eletrônico.

Sala de audiências: - 02 computadores, 04 monitores, 01 impressora, 01 equipamento de gravação de audiências.

4 . SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês novembro de 2008.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos Sistemas Informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, **respondendo solidariamente as Escrivanias que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).



2. Consultando o **"Relatório de Feitos por Movimento"**, consta:

- a) "aguardando audiência" desde **23.09.2016**;
- b) "aguardando Diligências" desde **10.02.2014** (vários aguardando devolução).

2.1. Regularizar os registros sem movimentação no SICC, mantendo consultas periódicas (no máximo mensais), em relação ao andamento dos feitos, evitando paralisações indevidas. Regularizar.

2.2. Proceder à imediata remessa e baixa no SICC de todas as cartas precatórias que estão pendentes de devolução para os Juízos deprecantes. Regularizar.

3. Em relação ao **"Relatório de Feitos em Andamento"**, constatou-se:

3.1. **Cartas Precatórias:** constatados, por exemplo, nº 2012.25274-8, 2012.29059-3, 2021.29612-5, todos com fases e movimentos desatualizados. Constam 134 cartas precatórias em andamento. Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 60 "análise/decisão" (fase incorreta), 55 "distribuição" (fase desatualizada), 119 "processos em andamento" (fase incorreta); 15 suspensões pelo art. 89 da Lei nº 9.099/95 (fase incorreta - esses autos já deveriam ter sido substituídos por determinação do Ofício-Circular nº 82/15; 23 inquéritos policiais (fase incorreta). As únicas fases que devem ser cadastradas nas cartas precatórias do SICC são "em cumprimento" e "arquivado/precatória devolvida", correção que deverá ser feita em todas as que estiverem em andamento. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Atentar às determinações do Ofício-Circular nº 82/15. Regularizar;



3.2. **Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais:** constam os autos nº 2012.23496-0 com fase arquivado, porém continuam em andamento no SICC. Cadastrar o ato de arquivamento do pedido, a fim de que se proceda à baixa no SICC. Regularizar;

3.3. Constam, ainda, 71.530 autos "**sem fase/fase antiga**", que deveriam ter sido corrigidos. Determina-se, novamente, a imediata correção das fases dos autos. Regularizar.

4. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", constatou-se:

4.1. **Carga de Autos - Juiz:** constam cargas desde 22.05.2017;

4.2. **Carga de Autos - Promotor de Justiça:** não constam cargas;

4.3. **Carga de Autos - Advogado:** não constam registros;

4.4. **Carga de Autos - Diversos:** constam inúmeras cargas ao Contador desde 26.08.1997;

4.5. **Carga de Inquéritos e Procedimentos Investigatórios:** constam cargas abertas desde 02.04.2014;

4.6. **Carga de Mandados - Oficiais de Justiça:** constam inúmeras cargas desde 09.12.2014.

4.7. Em relação às cargas, determinou-se em cada item, acima, da ata da Correição anterior a manutenção de controle rigoroso dos prazos, procedendo às cobranças regulares mensais e a manutenção das cargas atualizadas no SICC. Renovam-se as determinações. Regularizar.

5. Extraído o "**Relatório de Feitos Sem Movimentação Há Mais de Trinta (30) Dias**", constataram-se 79 (setenta e nove) autos. Dar imediato andamento aos feitos paralisados indevidamente, mantendo atualizados os registros do SICC. Regularizar.



6. Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).

7. Extraído o relatório do Sistema eMandado, constataram-se as seguintes pendências, que deverão ser regularizadas imediatamente pela Escrivania:

a) Mandados de Prisão - 43 (quarenta e três) "em papel", sendo o mais antigo datado de 31.07.1998.

7.1 A regularização desses mandados foi objeto de vários ofícios-circulares e messageiros encaminhados ao Magistrado da Unidade Judicial. A falta de saneamento deverá ser justificada pela Escrivania.

7.2 Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no Sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, regularizando as pendências e as movimentações de documentos.

4.1. PROJUDI MEIO ABERTO

ATIVOS	ARQUIVADOS	SUSPENSOS	INSTÂNCIA SUPERIOR
3.336	2.732	01	0

Execuções em Andamento conforme informação da Escrivania:

Tipo	Vara
Suspensão Condicional da Pena	36
Pena Substitutiva	97
Livramento Condicional	578
Regime Aberto	1903
Tratamento Ambulatorial	111
Total	2725
Aguardando Prisão - Foragidos	114

O total de feitos em andamento (2.725) é inferior ao total de feitos ativos (3.336). Ainda que somados aos foragidos (114), que deveriam estar suspensos pois não estão cumprindo a pena, corresponderiam ao total de 2.839. A Escrivania deverá atualizar a situação dos foragidos, tornando suspensas as execuções. Após, analisar e corrigir os feitos ativos/em andamento na Unidade Judicial.



Estatísticas de Processos 01/01/2014 - 30/04/2017)	Vara
Com Prioridade	142
Fase de Conhecimento	04
Fase de Execução	3322
Nº Processos Paralisados na Secretaria (+ de 30 dias)	1373
Processos Distribuídos	1511
Processos Arquivados	2672
Tempo Médio de Tramitação	23 meses
Polo Ativo Sem o Registro do RG ou CPF	4808

Estatísticas de Conclusões (01/01/2014 - 30/04/2017)	Vara
Despacho	6413
Decisão	5391
Sentença - Extinção da Punibilidade	1265
Sentença - Extinção Com Julgamento	26
Sentença - Extinção Sem Julgamento	01
Audiências Realizadas	10

No relatório de "Estatística de Processos" constam 04 em "Fase de Conhecimento".

Constam várias datas de distribuições incorretas, por exemplo, autos nº 0000104-28.1992.8.16.0009, 0010615-38.2013.8.16.0013, 0010838-88.2013.8.16.0013, todos datados de **01.01.0001**. A correção dos dados foi determinada na Correição anterior e a falta de cumprimento deverá ser justificada pela Escrivania. **Determina-se, novamente, o levantamento de todas as datas incorretas, procedendo à regularização.**

Distribuição mais antiga datada de 23.12.1970 - Execução 0007104-44.2013.8.16.0009 - com prioridade de julgamento, maior de 60 anos - no cadastro das partes, não constam o RG (obrigatório no PROJUDI), o CPF do condenado, nem o nome dos advogados - regime atual fechado, o que deverá ser corrigido - as condições não foram cadastradas na capa dos autos e nem estão sendo controladas no PROJUDI - redistribuído à Unidade Judicial em 30.04.2015 (mov. 19), os autos somente foram movimentados em 22.06.2016 (mov. 21) - determinou-se a suspensão do livramento condicional por decisão datada de 29.06.2016 (doc. 28.1) - foi determinada diligência, a qual foi cumprida apenas em 04.04.2017 (mov. 29), não havendo resposta até a presente data, encontrando-se paralisada - levantar todas as execuções paralisadas indevidamente, cumprindo as diligências, encaminhando a conclusão, se for o caso.



Constatadas execuções sem o regime atual, por exemplo, 0010615-38.2013.8.16.0013, 0000217-78.2012.8.16.0009, 0010543-51.2013.8.16.0013, entre outros.

Revisar todos os autos de execução em andamento, corrigindo os cadastros e a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizando os regimes e as informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso. Cadastrar todas as condições aplicadas na capa dos autos, com as datas das apresentações, das prestações pecuniárias e de serviços à comunidade, vinculando os respectivos documentos.

Processos Suspensos - Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos - regularizar o registro, tornando o feito em andamento - cadastrar as condições do regime, a fim de constar na capa dos autos para acompanhamento pela Escrivania.

Paralisações por mais de trinta (30) dias:

Localização	Total	Mais antiga	Processo	Último movimento
Na Secretaria	1.371	488 DIAS	0003167-60.2012	EXTINTA A PENA EM 20.01.2016
Em Remessa	0	-	-	-

Na Secretaria:

1371 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 20

Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0003167-60.2012.8.16.0009	ExCr	488	RENÚNCIA DE PRAZO DE PAULO CANUTO DOS SANTOS
0005184-69.2012.8.16.0009	ExCr	474	RENÚNCIA DE PRAZO DE DIVINO CELESTINO
0002158-29.2013.8.16.0009	ExCr	461	RENÚNCIA DE PRAZO DE GLEDSON DA SILVA COSTA
0012193-36.2013.8.16.0013	ExCr	455	RECEBIDOS OS AUTOS
0025157-66.2010.8.16.0013	ExCr	450	RECEBIDOS OS AUTOS
0005219-63.2011.8.16.0009	ExCr	418	RECEBIDOS OS AUTOS
0000151-11.2006.8.16.0009	ExCr	407	RENÚNCIA DE PRAZO
0009204-69.2013.8.16.0009	ExCr	400	RENÚNCIA DE PRAZO DE PAULO ALCIONE MACHADO
0005231-77.2011.8.16.0009	ExCr	398	RENÚNCIA DE PRAZO DE WILLIAN CARDOSO DA ROCHA
0038171-27.2013.8.16.0009	ExCr	380	RENÚNCIA DE PRAZO DE CLAYTON ROCHA RODRIGUES

Execução 0003167-60.2012.8.16.0009 - extinta a pena em 20.01.2016, não constam as comunicações obrigatórias, nem a baixa no Distribuidor, encontrando-se paralisado indevidamente desde 20.01.2016.

A Escrivania deverá justificar o excesso de prazo e o número de autos que se encontram paralisados indevidamente. Dar imediato andamento aos processos paralisados.



Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Remessas:	Quantidade	Data mais antiga
Magistrado	10	24.05.2017
Ministério Público	05	23.05.2017
Patronato	92	08.05.2017
Distribuidor	16	23.05.2017

Manter controle rigoroso dos prazos, comunicando ao Magistrado os excessos para que sejam tomadas as devidas providências.

Aguardando Análise:	Quantidade	Data mais antiga
do Cartório	848	14.04.2015
de Juntadas	893	24.09.2015

Execução 0011682-38.2013.8.16.0013 - determinado o retorno ao Juízo competente (doc. 21.1), foi baixado em 22.04.2015, porém continua aguardando análise do cartório.

Execução 0004096-30.2011.8.16.0009 - arquivado em 22.06.2016, não constando as comunicações obrigatórias, está aguardando análise do cartório desde 08.05.2015.

Execução 0002509-65.2014.8.16.0009 - alterada a competência da 2ª VEP do Foro Central de Curitiba (doc. 31.1) em 24.09.2015, os autos estão paralisados, sem nenhum registro de estar sendo cumprida a pena.

A Escrivania deverá justificar a quantidade excessiva e o prazo de feitos "aguardando análise do cartório" e "de juntadas". Dar imediata movimentação aos feitos com excesso de prazo.

Consultar diariamente os processos "aguardando análise do cartório" e "aguardando análise de juntada", evitando paralizações indevidas.



Extraído o relatório de **Busca Medidas Alternativas**, constam os seguintes registros ativos:

- 327 suspensões condicionais dos processos - tem competência própria para esses registros e movimentações, o que deverá ser regularizado imediatamente;
- 38 suspensões condicionais das penas;
- 86 penas substitutivas;
- 459 condições de livramento condicional;
- 1347 condições de regime aberto; e
- 15 apresentações EVEP;
- 07 condições de semiaberto harmonizado - competência do regime fechado e semiaberto, que deverá ser regularizado pela Escrivania.

A Secretaria deve cadastrar todas as datas de apresentações, de prestações pecuniárias e de serviços à comunidade. O comparecimento deve ser registrado no mesmo dia, com a juntada do respectivo termo, assim como nas prestações pecuniárias e de serviços, as quais devem ser informadas mensalmente pelo órgão que está fiscalizando. É obrigatório o controle na autuação (capa) dos autos no PROJUDI. As demais formas de controle deverão ser dispensadas.

Busca por Prisão - constam 3479 registros ativos:

- mais antiga datada de 08.02.1985 - execução 0027476-31.2015.8.16.0013.

Consta, ainda, uma data de prisão incorreta (29.12.0007 - Execução 0013500-54.2015.8.16.0013).

Entretanto, trata-se de competência de regime aberto. Diante disso, a Escrivania deverá corrigir os registros, complementando as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.

Pauta da Audiência - consta apenas uma audiência designada para 13.07.2017 - Admonitória.



Mandados :

- 01 Ordenado / Aguardando Expedição - mais antigo de 13.03.2017;
- 137 Expedido e não lido (Aguardando Retorno) - mais antigo de **20.12.2013**;
- 53 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) - mais antigo foi expedido em 13.02.2015 e devolvido apenas em 18.04.2017;

A Escriwania deverá justificar os excessos de prazo. Cobrar a imediata devolução dos mandados com prazos excedidos, devidamente cumpridos.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados devem ser feitos, obrigatoriamente, pelo Sistema PROJUDI.

Manter controle rigoroso dos prazos. Na falta de cumprimento, comunicar ao Juiz para adoção das medidas pertinentes.

Cartas Precatórias:

• **05 cadastrada e em andamento na Vara** - mais antiga Carta Precatória 0000854-41.2017.8.16.0013 - 127 dia(s) em tramitação - oriunda da Comarca de Laranjeiras do Sul - prazo de 15 dias (exíguo), para intimação do Instituto de Criminalística para informar sobre a possibilidade de elaboração de laudo complementar de acidente de trânsito em concurso com homicídio doloso - após a resolução do conflito de competência em 22.03.2017 (doc. 34.1), a carta precatória que deveria estar tramitando na competência cartas precatórias criminais e não de execução penal, o que deverá ser regularizado após o cumprimento do despacho datado de 22.05.2017 (mov. 44), a fim de evitar delongas no cumprimento do ato deprecado.

- Levantar todas as cartas precatórias em andamento nesta competência, verificando se elas tratam de execução de pena, corrigindo a competência se tratarem de fase de conhecimento criminal.

• **Não constam cartas expedidas aguardando cumprimento:**

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado.



4.2. PROJUDI FISCALIZAÇÃO ART. 89 DA LEI 9.099/95

ATIVOS	ARQUIVADOS	SUSPENSOS	PARALISADOS + 30 DIAS
1073	1083	0	419

Cabe enaltecer que o número de feitos ativos corresponde ao número informado pela Escrivania na certidão apresentada (1073).

Processo 0008567-77.2011.8.16.0013 - mais antigo datado de 01.01.2002 (data incorreta) - prioridade de tramitação por ser maior de 60 anos - foram registradas 24 datas para apresentação em Juízo, tendo sido registrados os comparecimentos em apenas seis - ademais disso, não foram vinculados os termos de comparecimentos individuais - as prestações pecuniárias foram cumpridas no PROJUDI, porém não tendo sido vinculados os comprovantes dos depósitos judiciais - determinada a devolução da carta de fiscalização pelo término do cumprimento das condições em 04.03.2015, os autos continuam tramitando para intimação da vítima para levantamento dos valores depositados em Juízo, tendo sido expedido o mandado apenas em 12.01.2017 (mov. 36), não constando o cumprimento até a presente data.

Levantar todas as suspensões atrasadas, encaminhando-as à Magistrada para adoção das medidas pertinentes.

Todas as fiscalizações do SICC deverão ter sido substituídas pelas do PROJUDI, não se admitindo mais o controle de processos físicos, conforme as determinações da Instrução Normativa nº 05/14.

Extraído o relatório de **Benefícios/Medidas/Suspensões do Processo**, constam como ativos:

- 805 suspensões condicionais do processo em andamento;
- 01 transação penal.

O número de suspensões em andamento não condiz com o número de feitos ativos no PROJUDI. Levantar as inconsistências, regularizando imediatamente os registros.



Constam, ainda, **6.274 cumprimentos atrasados**, o que deverá ser justificado pela Escrivania.

A Secretaria deve cadastrar todas as datas de apresentações, de prestações pecuniárias e de serviços à comunidade. O comparecimento deve ser registrado no mesmo dia, com a juntada do respectivo termo, assim como nas prestações pecuniárias e de serviços, com informações mensais pelo órgão que está fiscalizando. É obrigatório o controle na autuação (capa) dos autos no PROJUDI. As demais formas de controle deverão ser dispensadas.

Levantar todas as medidas em atraso, comunicando o Juízo para adoção das medidas pertinentes. Esse controle deve ser mensal no PROJUDI.

Constam:

- **66 Aguardando Análise do Cartório** - mais antiga datada de **03.03.2017**;
- **300 Aguardando Análise de Juntadas** - mais antiga datada de **15.03.2017**.

Justificar a quantidade e o excesso de prazo dos feitos "aguardando análise do cartório" e "de juntadas". Dar imediato andamento aos autos.

Consultar diariamente os processos "aguardando análise do cartório" e "aguardando análise de juntada", evitando paralizações indevidas.

PROCESSOS PARALISADOS HÁ MAIS DE TRINTA (30) DIAS NA SECRETARIA:

418 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 10

Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0029261-28.2015.8.16.0013	CartPrec	288	JUNTADA DE INFORMAÇÃO
0020203-35.2014.8.16.0013	CartPrec	287	JUNTADA DE INFORMAÇÃO
0005146-06.2016.8.16.0013	CartPrec	265	RECEBIDOS OS AUTOS
0017153-30.2016.8.16.0013	CartPrec	260	JUNTADA DE COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO
0017279-17.2015.8.16.0013	CartPrec	260	JUNTADA DE COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO
0002470-85.2016.8.16.0013	CartPrec	259	JUNTADA DE INFORMAÇÃO
0011542-96.2016.8.16.0013	CartPrec	250	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0004172-66.2016.8.16.0013	CartPrec	249	JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE
0002770-47.2016.8.16.0013	CartPrec	249	JUNTADA DE CERTIDÃO
0027528-27.2015.8.16.0013	CartPrec	248	PRAZO DECORRIDO

A Escrivania deverá justificar o excesso de prazo e do número de autos que se encontram paralisados indevidamente. Dar imediato andamento aos processos paralisados.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.



4.3. PROJUDI CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS

ATIVOS	ARQUIVADOS	SUSPENSOS	PARALISADOS + 30 DIAS
3947	16690	0	204

Distribuição mais antiga datada de 18.06.2014 - Autos 0011820-68.2014.8.16.0013 - oriunda da Comarca de Concórdia/SC - prazo de 90 (noventa) dias para inquirição de testemunha - primeira designação para 27.01.2015 (mov. 06), com diligência negativa - segunda designação para 26.05.2015 (mov. 13), com diligência negativa - terceira designação para 02.05.2016 (mov. 21), com audiência frustrada pela falta de cumprimento do mandado (mov. 27) - quarta e última designação para 23.08.2017 (mov. 35).

Levantar todas as cartas precatórias ativas, dando regular andamento aos autos, encaminhando-as a conclusão, se for o caso. Dar imediata baixa das cartas precatórias com atos efetivados, remetendo-as aos Juízos deprecantes, evitando que fiquem paralisadas na Escrivania.

Devem ser observadas as regras do Ofício-Circular nº 82/15, com o cumprimento das cartas precatórias exclusivamente pelo PROJUDI. Exceção a essa regra, é são os atos pós sentença (intimação de sentença, cobrança de custas e multa, etc.) deprecados pelo SICC e que deverão ser cumpridos no Sistema, sem a digitalização dos autos.

Todas as cartas precatórias, encaminhadas pelo SICC, para fiscalização das suspensões condicionais dos processos e das medidas cautelares, deveriam ter sido substituídas pelas do PROJUDI, não se admitindo mais o controle de processos físicos, conforme as determinações da Instrução Normativa nº 05/14.

Carta Precatória nº 0018059-88.2014.8.16.0013, oriunda da 5ª Vara Criminal do Foro Central de Londrina - o ato deprecado é a fiscalização da medida cautelar, com condição de apresentação mensal em Juízo - as condições não foram cadastradas na capa dos autos e não vem sendo controladas no PROJUDI, o que deverá ser justificado pela Escrivania - foram juntados 03 termos de comparecimentos (bloco) nos mov. 11, 12 e 13.



O cadastro das condições na capa dos autos e o controle do cumprimento exclusivamente no PROJUDI, além de ser obrigatório por determinação constante na Instrução Normativa nº 05/14, facilita o controle pelo Juízo deprecante, dispensando as comunicações obrigatórias.

No caso das medidas cautelares, não havendo data para o encerramento do cumprimento, as datas de comparecimento devem ser cadastradas, no mínimo, com três meses de antecedência, possibilitando o controle de atrasos pelo PROJUDI.

Diante disso, a Escrivania deverá cadastrar todas as datas de apresentações, de prestações pecuniárias e de serviços à comunidade. O comparecimento deve ser registrado no mesmo dia, com a juntada do respectivo termo, assim como nas prestações pecuniárias e de serviços, com informações mensais pelo órgão que está fiscalizando. É obrigatório o controle na autuação (capa) dos autos no PROJUDI.

Extraído o relatório de **Benefícios/Medidas/Suspensões do Processo**, constam como ativos:

- nenhuma suspensão condicional do processo;
- 03 medidas cautelares (número irrisório).

Constam apenas 17 **cumprimentos atrasados**, tendo em vista que as medidas não estão cadastradas na capa dos autos, conforme verificado no item anterior.

Cadastrar e manter o controle das apresentações exclusivamente no PROJUDI. Levantar todas as medidas em atraso, comunicando ao Juízo para que adote as medidas pertinentes. Esse controle deve ser mensal no PROJUDI.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 145 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 18.05.2017;
- 343 ao **Distribuidor** - mais antiga datada de **16.02.2017**;

Cobrar a imediata devolução dos autos com prazos excedidos no Distribuidor. Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para que adote as medidas pertinentes.



Constam:

- 11 **Aguardando Análise do Cartório** - mais antiga datada de 24.05.2017;
- 82 **Aguardando Análise de Juntadas** - mais antiga datada de 30.04.2017.

Consultar diariamente os processos "aguardando análise do cartório" e "aguardando análise de juntada", evitando paralizações indevidas.

PROCESSOS PARALISADOS POR MAIS DE TRINTA (30) DIAS NA SECRETARIA:

182 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 10

Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0019202-44.2016.8.16.0013	CartPrec	250	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0021905-45.2016.8.16.0013	CartPrec	167	JUNTADA DE COMPROVANTE
0018997-49.2015.8.16.0013	CartPrec	162	JUNTADA DE PETIÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO
0023109-27.2016.8.16.0013	CartPrec	126	ENVIO DE COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA
0001313-43.2017.8.16.0013	CartPrec	113	RECEBIDOS OS AUTOS
0002022-78.2017.8.16.0013	CartPrec	104	EXPEDIÇÃO DE MANDADO
0002023-63.2017.8.16.0013	CartPrec	104	EXPEDIÇÃO DE MANDADO
0002599-56.2017.8.16.0013	CartPrec	103	RECEBIDOS OS AUTOS
0002184-73.2017.8.16.0013	CartPrec	102	EXPEDIÇÃO DE MANDADO
0002654-07.2017.8.16.0013	CartPrec	102	EXPEDIÇÃO DE MANDADO

PROCESSOS PARALISADOS POR MAIS DE TRINTA (30) DIAS EM REMESSA:

22 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 10

Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0006601-40.2015.8.16.0013	CartPrec	96	REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR
0027171-13.2016.8.16.0013	CartPrec	81	REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR
0001068-32.2017.8.16.0013	CartPrec	78	REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR
0015591-20.2015.8.16.0013	CartPrec	71	REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR
0000616-22.2017.8.16.0013	CartPrec	69	REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR
0010753-97.2016.8.16.0013	CartPrec	57	REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR
0010773-88.2016.8.16.0013	CartPrec	57	REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR
0000635-28.2017.8.16.0013	CartPrec	56	REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR
0006073-35.2017.8.16.0013	CartPrec	56	REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR
0000617-07.2017.8.16.0013	CartPrec	55	REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

A Escrivania deverá justificar o excesso de prazo e do número de autos que se encontram paralisados indevidamente. Dar imediato andamento aos processos paralisados.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.



4.3. MESA DO CORREGEDOR:

CONSELHO DA COMUNIDADE

Regularizado - 0000097-30.2015.8.16.0009 - arquivado.

Todas as destinações de valores monetários deverão ser depositadas na conta única do Conselho da Comunidade, conforme previsão da Instrução Normativa n° 02/16. As prestações de contas devem ser trimestrais.

5. CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Há Patronato Estadual em atividade na Comarca, que é responsável pela fiscalização das prestações de serviço à comunidade, inclusive das suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei n° 9.099/95), sendo as apresentações controladas pelo Juízo e pelo Patronato.

1.1. Excetuando as apresentações das medidas cautelares, os demais comparecimentos em Juízo são controlados pelo Patronato, com a inserção das data de comparecimento diretamente no PROJUDI. Deverão ser juntados os termos de comparecimentos individuais nas apresentações. As informações de prestação de serviços à comunidade também deverão ser cadastradas pelo Patronato, no máximo, trimestralmente, com a vinculação do documento comprobatório do local onde esteja sendo cumprida a pena.

1.2. Segundo informações da Escrivania, a equipe técnica do Patronato realiza a entrevista com o executado, juntando ao processo o relatório de avaliação, com a sugestão do local, datas e horários de cumprimento, para atender a determinação do art. 22 da Instrução Normativa n° 02/13. Essas informações devem ser cadastradas no PROJUDI, pelo qual deverá ser controlado o cumprimento, com a vinculação dos documentos comprovantes.

2. Os documentos que acompanham a guia de execução devem ser digitalizados em separado, com a sua respectiva nomenclatura (guia de execução, denúncia, sentença, etc.), evitando-se, assim, a utilização de termos genéricos (como "atos diversos", "documentos diversos", "outros", "doc. 01", "partes"...).



3. Os mandados de intimação, distribuídos aos oficiais de justiça, devem ser controlados pelo Sistema PROJUDI. Deverá ser lançada a data do recebimento do mandado por parte dos oficiais de justiça no primeiro dia útil seguinte à data da emissão do documento por parte da Secretaria. Isso decorre da determinação do Código de Normas de que: **"9.1.4 - Incumbe ao oficial de justiça: VI - comparecer diariamente ao fórum e aí permanecer enquanto necessário; 9.3.2 - Os mandados deverão ser retirados da serventia diariamente, mediante carga, constituindo falta funcional o descumprimento desta obrigação"**.

4. Os comprovantes do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura válidos e que devem ser, obrigatoriamente, juntados nos autos, são os emitidos pelo Sistema eMandado, não sendo aceita a certidão no verso da cópia do documento.

4.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, particularmente revisando as anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

4.2. O Sistema do alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento n° 224, o qual alimenta, automaticamente, o Sistema do mandado de prisão, dando as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

5. Cumprir as determinações do Ofício-Circular n° 94/2014 quanto à necessidade de consulta diária das inconsistências apresentadas pelo Sistema PROJUDI EXECUÇÃO, a fim de proceder ao cadastro completo das informações, corrigindo e atualizando os dados inerentes ao funcionamento eficaz do Sistema.

5.1. O Departamento de Tecnologia da Informação e da Comunicação - DTIC relacionou algumas das causas da falta de geração dos cálculos:



- a. quando existe alguma inconsistência, por exemplo, duas interrupções seguidas ou uma data de decisão no futuro. A calculadora não efetua o cálculo;
- b. se o sentenciado fugiu ou interrompeu o cumprimento de pena e não foi cadastrado uma prisão posterior, indicando o início de cumprimento. O PROJUDI não identifica esses casos, devendo ser conferidos todos os que estão nessa situação;
- c. quando está em cumprimento de pena substitutiva e o sentenciado migra para uma pena privativa de liberdade e isto não é indicado no Sistema. A calculadora não calcula término de pena para substitutiva, pois a pena termina apenas quando as medidas são cumpridas pelo sentenciado;
- d. falta de cadastro de novas autuações.

5.2. Segundo informações do DTIC, pode se tratar de processos de execução que precisam ser arquivados e que não possuem nenhuma ação penal cadastrada. Ainda, de processos de execução que possuem ação penal, mas que não tem indicação do início do cumprimento da pena, pelo fato da execução estar tramitando na Vara Criminal ou em outro Estado, não tendo sido feito o arquivamento, com declínio de competência, no PROJUDI.

5.3. O PROJUDI EXECUÇÃO não gera o cálculo quando for registrada a fuga.

6. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema, evitando a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (devendo ser utilizado o malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes nos Sistemas SICC e PROJUDI, evitando-se a expedição de ofícios (CN 6.3.2.7). Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.



6.1. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

6.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o juízo de admissibilidade de autos de execuções das penas com declínio de competência, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14), devendo os feitos ser encaminhados ao Magistrado, quando constatada qualquer irregularidade.

7. A Escrivania deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

7.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), à exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante (Ofício-Circular nº 41/17).

7.2. A Escrivania deverá, ainda, atentar a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

8. É dever funcional a consulta diária das publicações no site da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios Circulares), bem como das publicações no site do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), no site do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro e o e-mail Corporativo, meios de comunicação oficiais do Tribunal de Justiça, conforme Resolução nº 02 e Ofício-Circular nº 05/17.



9. Toda a identificação dos condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende, até mesmo, às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Escrivania deverá levantar o número de cadastrados no PROJUDI que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, adotando as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, deverá ser encaminhada a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa, solicitando que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no PROJUDI e nos demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.

10. Ainda, cumprir a Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos, são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do Juizado Especial Criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

6. LEGISLAÇÃO

1 - Os servidores deverão ler atentamente a **Instrução Normativa Conjunta nº 02/2013**, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do **PROJUDI na área de execução penal**.



2 - Em relação ao **cadastramento dos processos nos Sistemas PROJUDI CRIMINAL E PROJUDI EXECUÇÃO**, atentar ao **Ofício-Circular nº 164/14**, do qual se extrai:

Após a sentença condenatória, emitida a guia de recolhimento ou de execução, iniciando o cumprimento da pena na comarca em que não houver especializada, bem como não havendo autos de execução em andamento, formar-se-á a execução da pena na respectiva Vara, atentando ao regime da condenação.

Ressalta-se que a competência pela execução da pena se estabelece: pela Vara especializada; ou em regime fechado e semiaberto pelo Juízo do local onde estiver preso o condenado; e no meio aberto pelo Juízo do local da residência do condenado. A execução da pena de multa e cobrança das custas processuais deverão ser feitas no processo da "Vara Criminal" ou da "Vara Plenário do Tribunal do Júri".

No caso de regime fechado e semiaberto, os processos deverão ser cadastrados e movimentados na competência "Vara de Execuções Penais" do PROJUDI EXECUÇÃO. Nesse Sistema, o regime aberto e de penas restritivas deverão ser cadastrados na competência "Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas".

Deverão ser consultados os Sistemas PROJUDI, SICC e ORÁCULO, antes da formação dos autos de execução, evitando duplicidade, conforme previsão da Resolução nº 93/13, Capítulo III, Seção IV, Subseção I, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

Havendo autos de execução em andamento os documentos obrigatórios deverão ser encaminhados, pelo Sistema Mensageiro, para o Juízo que estiver executando a pena. Encontrando-se o condenado em outro Estado da Federação, não havendo autos de execução, estes deverão ser formados e encaminhados pelo "Malote Digital", por correio eletrônico (com confirmação de recebimento) ou, em último caso, impressos e remetidos pelo serviço postal (AR).



Estando o condenado em local incerto e não sabido, os documentos obrigatórios deverão ser remetidos, pelo Sistema Mensageiro, à respectiva Vara de Execuções Penais ou de Penas e Medidas Alternativas, juntamente com a remessa do mandado de prisão no Sistema eMandado.

Constatado o cadastro irregular do processo no Sistema PROJUDI, a Escrivania/Secretaria deverá providenciar a imediata remessa para a competência correta. Da mesma forma, deverá proceder à unificação das execuções penais do mesmo condenado, com a somatória das penas, se for o caso. As correções deverão ser comunicadas ao Distribuidor.

3 - Da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, relativa à execução das penas e medidas alternativas, se destaca:

Art. 1º, §2º O Departamento de Execução Penal providenciará o número de RG aos presos que não tiverem identificação e número de cadastro individual (NCI) aos presos que tiverem RG de outro Estado da Federação, bem como aos estrangeiros.

Art. 1º, §3º O Juízo onde tramita o processo de conhecimento, seja no âmbito criminal ou na esfera do Juizado Especial Criminal, providenciará a inserção no seu respectivo sistema informatizado do número de RG ou número de cadastro individual (NCI) dos presos provisórios recolhidos nas delegacias de polícia do Estado do Paraná.

Art. 1º, §4º Com relação aos executados não implantados nas unidades do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, a responsabilidade para a inserção no Sistema informatizado do número de RG ou número de cadastro individual (NCI) será do Juízo onde tramita o processo de execução penal.

Art. 2º A **competência para a execução das penas** é estabelecida por Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tomando-se por base, na **execução da pena em meio fechado ou semiaberto, o local de prisão, e, na execução da pena em meio aberto, o local de residência do executado.**



Art. 2º, Parágrafo único. A **pena de multa será sempre executada no processo em que houve a condenação**, após o trânsito em julgado desta, seja ela aplicada isolada ou cumulativamente com outra pena.

Art. 4º, §1º A **remessa ao Juízo competente** dar-se-á via Distribuidor, no prazo máximo de **quarenta e oito (48) horas**, contadas da comunicação da transferência realizada pela Central de Vagas (CV-DEPEN/PR), no caso de execução em meio fechado ou semiaberto, ou da decisão judicial que autorizar o cumprimento em outra Comarca, na hipótese de alteração de domicílio do executado na execução em meio aberto.

Art. 4º, §2º No caso de declinação de competência para Juízo dentro do Estado do Paraná, serão obrigatoriamente digitalizados todos os documentos necessários e remetidos apenas os autos eletrônicos de execução e incidentes não julgados, os quais continuarão com a numeração única de origem, com baixa no Distribuidor do Juízo declinante e anotação no Distribuidor do Juízo declinado, com o arquivamento dos autos físicos na origem.

Art. 4º, §3º No caso de declinação de competência para Juízo de outro Estado da Federação, serão remetidos os autos de execução e seus incidentes pelo Sistema "Malote Digital".

Art. 4º, §4º Não sendo possível a utilização do Sistema "Malote Digital", deverão ser impressos os documentos necessários e remetidos, pelo serviço postal, ao Juízo declinado de outro Estado.

Art. 4º, §5º Compreendem-se por **documentos necessários** (§§2º e 4º), além dos indicados no art. 12:

- I - todas as decisões interlocutórias proferidas, com as respectivas certidões de intimação das partes e de preclusões;
- II - todas as guias complementares emitidas, em sequência cronológica;
- III - cálculo de pena e relatório de situação executória processual, atualizados;



IV - pedidos de benefício/incidente em trâmite;

V - outros indicados pelo Juízo, pelo Ministério Público ou pela defesa.

Art. 5º A **fuga do sentenciado** não implica a imediata modificação da competência, devendo o Juízo da execução, sem prejuízo da eventual suspensão cautelar de regime, **expedir o respectivo mandado de prisão, caso não exista um mandado "cumprido-vigente" no Sistema eMandado.**

Art. 5º, §1º No caso de **fuga do sentenciado que esteja cumprindo a pena em Comarca distinta à de sede de Vara de Execuções Penais**, expedido o mandado de prisão **sem a recaptura do sentenciado no prazo de um (1) mês, os autos de processo de execução serão declinados à respectiva VEP, assim como o mandado de prisão no Sistema eMandado.**

Art. 5º, §2º **Determinada a regressão do regime**, encontrando-se o **executado em local incerto e não sabido**, expedido o mandado de prisão, a **execução deverá ser remetida, no prazo de cinco (5) dias, à respectiva Vara de Execuções Penais, com a transferência do mandado de prisão no Sistema.**

Art. 5º, §3º **Cumprido o mandado de prisão**, o Juízo do local da prisão informará à Central de Vagas (CV-DEPEN/PR) e ao Juízo prolator da ordem e, até então, competente para promover a execução penal, solicitando a **execução, a qual deverá ser remetida no prazo de quarenta e oito (48) horas úteis.**

Art. 5º, §4º Compete ao **Juízo da execução o controle do cumprimento e recolhimento dos mandados de prisão e dos alvarás de soltura**, assim como a manutenção e atualização dos registros **no Sistema eMandado, de utilização obrigatória.**

Art. 7º **Para cada executado, formar-se-á um Processo de Execução Penal (PEP), individual e indivisível, que reunirá todas as condenações que lhe forem impostas, inclusive aquelas que vierem a ocorrer no curso da execução.**



Art. 7º, §3º **Sobrevindo nova condenação no curso da execução, após o registro da respectiva guia, o juiz determinará a soma ou unificação da pena ao restante da que está sendo cumprida e fixará o novo regime de cumprimento, observada, quando for o caso, a detração ou remição.**

Art. 10 **Os processos de execução e seus incidentes que tramitam em meio físico e eletrônico nas Varas Criminais e nos Juizados Especiais Criminais serão recadastrados no Sistema PROJUDI de execução penal pela respectiva Serventia.**

Art. 10, §2º **Antes de realizar novo cadastro no Sistema PROJUDI, verificar-se-á se já existe execução em trâmite ou início de cadastro no Sistema PROJUDI de execução penal, em Vara de Execuções Penais.**

Art. 10, §5º **Se da consulta determinada no § 2º supra for constatada a existência de processo de execução em outra Vara, que não a Vara de Execuções Penais, os processos deverão ser declinados para o Juízo da execução penal competente, a fim de dar efetividade aos art. 2º e 5º desta Instrução Normativa.**

Art. 10, §6º **No Juizado Especial Criminal, a transação penal e a suspensão condicional do processo tramitarão no Sistema PROJUDI de conhecimento, ao passo que no Sistema PROJUDI de execução penal somente tramitarão as execuções das penas e medidas alternativas aplicadas em sentenças condenatórias.**

Art. 12 **Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz da condenação ordenará a expedição de:**

I - guia de recolhimento para presos condenados ao regime fechado ou semiaberto;

II - guia de execução para condenados em regime aberto e penas restritivas de direitos, bem como para executados foragidos ou em locais incertos e não sabidos;

III - guia de internação ou de tratamento ambulatorial para cumprimento de medida de segurança.



Art. 12, §1º As **guias deverão ser geradas pelos Sistemas Informatizados do Tribunal de Justiça** e, na sua falta, obedecerão ao modelo constante do Anexo 4, devendo ser **instruídas com as seguintes peças e informações digitalizadas:**

- I - qualificação completa do executado;
- II - cópias da denúncia;
- III - cópia da sentença, voto(s) e acórdão(s) e respectivos termos de publicação;
- IV - informação sobre aplicação pelo Juízo da condenação acerca da detração prevista no § 2º do art. 387 do CPP;
- V - informação sobre os endereços em que possa ser localizado, antecedentes criminais e grau de instrução;
- VI - instrumentos de mandato, substabelecimentos, despachos de nomeação de defensores dativos ou de intimação da Defensoria Pública;
- VII - certidões de trânsito em julgado da condenação para a acusação e para a defesa;
- VIII - cópia do mandado de prisão temporária e/ou preventiva, com a respectiva certidão da data do cumprimento, bem como com a cópia de eventual alvará de soltura e a certidão da data do cumprimento da ordem de soltura, para cômputo da detração;
- IX - nome e endereço do curador, se houver;
- X - informações acerca do estabelecimento prisional em que o executado encontra-se recolhido;
- XI - cópias da decisão de pronúncia e da certidão de preclusão quando for o caso de condenação em crime doloso contra a vida;
- XII - certidão carcerária;
- XIII - cópia do pedido de implantação do executado à Central de Vagas (CV-DEPEN/PR);
- XIV - cópias de outras peças do processo reputadas indispensáveis à adequada execução da pena.



Art. 12, §5º Enquanto não houver a integração entre os Sistemas Informatizados do **Juízo da condenação e do Juízo da execução, a remessa da guia e respectivos documentos deverá ser realizada, obrigatoriamente, pelo Sistema Mensageiro**, dele constando a respectiva assinatura eletrônica.

Subseção II - Da execução em meio aberto, das restritivas de direito e medidas alternativas à prisão:

Art. 23 Independentemente de deliberação judicial específica, a Serventia designará nova **audiência admonitória no prazo máximo de trinta (30) dias**, providenciando a intimação do executado, de seu advogado e do Ministério Público.

Art. 24 Realizada a audiência, a Serventia cadastrará, no Sistema PROJUDI, as condições e encaminhará o executado às entidades previamente cadastradas em Juízo responsáveis pela sua fiscalização.

Art. 25 Enquanto não criado pelo Departamento de Tecnologia, Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça (DTIC) o perfil das entidades no Sistema PROJUDI, **as informações relativas ao cumprimento das penas e medidas dar-se-á mediante a digitalização dos relatórios e/ou recibos** por elas encaminhados ao Juízo por meio físico.

Art. 26 Enquanto não viabilizado o controle biométrico, **o comparecimento dos executados em Juízo** será realizado pela Serventia por meio de **fichário organizado por ordem alfabética e do qual constará a assinatura do executado por ocasião da apresentação e o respectivo lançamento da informação no Sistema PROJUDI**.

Art. 30 Havendo notícia de que o **executado descumpriu alguma das condições, designar-se-á, independentemente de despacho judicial, audiência de justificação, no prazo máximo de trinta (30) dias**, intimando-se o executado, seu defensor e o Ministério Público.



Art. 30, §3º **Na hipótese de regressão de regime, declinar-se-á a competência ao Juízo responsável pela execução em meio fechado ou semiaberto.**

Art. 31 **Nos casos de fiscalização da suspensão condicional do processo pelas Varas de Execução de Penas e Medidas Alternativas, o Juízo do processo de conhecimento, depois de fixadas e aceitas as condições propostas em audiência, encaminhará, mediante Sistema Mensageiro, ao Juízo de execução de penas e medidas alternativas cópia dos documentos elencados no art. 12, no que couber.**

Art. 31, §1º **Cumpridas as condições da suspensão condicional do processo, ou no caso de sua revogação, serão remetidos ao Juízo do processo de conhecimento cópias digitalizadas dos atos de fiscalização, pelo Sistema Mensageiro, a fim de serem juntados à respectiva ação penal.**

Art. 31, §2º **No caso de transferência do local de fiscalização, o Juízo declinante comunicará o fato ao Juízo do processo de conhecimento.**

Art. 32 **O Juízo de execução de penas e medidas alternativas manterá no Sistema PROJUDI cadastro das entidades e programas comunitários.**

Art. 32, Parágrafo único. **Para a utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária atender-se-á o disciplinado pela Resolução nº 154 do Conselho Nacional de Justiça e no provimento da Corregedoria-Geral da Justiça.**

Subseção III - Da execução das medidas de segurança

Art. 33 **O processo de execução das medidas de segurança iniciar-se-á com a guia de internação ou de tratamento ambulatorial, devidamente instruída com os documentos indicados no art. 12, no que couber.**



Art. 40 Julgado o recurso, a Serventia digitalizará e juntará ao processo eletrônico os documentos necessários (acórdão, certidão de intimação das partes e certidão de trânsito em julgado), arquivando, em seguida, os autos de recurso em meio físico.

Art. 50 No âmbito da execução penal é obrigatória a utilização do Sistema Mensageiro para remessa de qualquer correspondência - comunicação, informação, solicitação, resposta, documento, etc. - entre as Varas Criminais e as Varas Especializadas e, se integradas ao Sistema, entre estas e as unidades prisionais. Na ausência de integração, a remessa será feita por correio eletrônico (e-mail) e, na impossibilidade de sua utilização, por qualquer meio idôneo de comunicação.

Art. 50, Parágrafo único. Todas as correspondências encaminhadas por meio eletrônico (Sistema Mensageiro, e-mail ou integração com os Sistemas do Poder Executivo), quando não houver integração direta com o processo eletrônico, serão digitalizadas e anexadas ao processo de execução a que se referirem.

Art. 51 Considerando que a implantação do Sistema PROJUDI de execução penal será realizada gradualmente, no caso de necessidade de remessa de processo à outra Vara, em face de declinação de competência, a Serventia deverá verificar se na Vara de destino já houve a implantação do Sistema, caso em que a remessa deverá ser feita eletronicamente.

Art. 52 No Juízo competente, para promover a execução penal, a guia, acompanhada de cópia das peças obrigatórias, será distribuída e cadastrada no Sistema PROJUDI, com a anotação na distribuição com o **registro da numeração única**.

§1º À execução penal **proveniente de outros Estados, deverá ser cadastrada nova numeração única**, conforme determinação do Conselho Nacional de Justiça, exceto se houver execução penal em andamento neste Estado.



§2º **Sobrevindo nova condenação no curso da execução penal, a guia será registrada e distribuída por dependência e cadastrada na execução penal em andamento, preservando-se a numeração única.**

§3º Os **pedidos incidentais** de execução serão protocolizados pelo Juízo competente pela execução da pena, não havendo necessidade de cadastramento pelo Distribuidor, sendo **dispensado o cadastro de numeração única.**

Art. 53 **Recebida a carta precatória de outro Estado da Federação para fiscalização do cumprimento da pena, esta deverá ser cadastrada no Sistema Informatizado e digitalizados os documentos imprescindíveis, com o arquivamento provisório dos autos físicos.**

§1º Encerrado o cumprimento e sendo possível a **devolução pelo Sistema do "Malote Digital"**, juntar-se-ão os documentos comprobatórios com a remessa ao Juízo deprecante.

§2º **Não sendo possível a utilização do "Malote Digital", deverão ser impressos os documentos necessários, com a juntada aos autos arquivados provisoriamente, e devolvidos pelo serviço postal.**

4 - Atenção - eliminação de documentos digitalizados:

I - Os autos de inquérito policial e de processo criminal julgados e os respectivos incidentes deverão ser arquivados no Juízo que proferiu a sentença. Da mesma forma, os autos de execução de pena e incidentes decididos e finalizados deverão ser arquivados nas Varas onde houve a decisão (extinção da punibilidade, da pena). Digitalizados os autos, estes deverão ser arquivados na Vara que procedeu a digitalização.

II - Não está autorizada a eliminação de autos após a digitalização, devendo os mesmos ficarem arquivados na Vara até deliberação em contrária, formalizada pela Corregedoria-Geral da Justiça.

III - Documentos que forem digitalizados no curso do processo virtual, por exemplo, ofícios recebidos, mandados cumpridos, poderão ser eliminados após a conferência, conforme autorização da Lei nº 11.419/06, datada de 19.12.2006, relativa ao Processo Virtual, do qual se extrai:



Art. 9º, § 2º. Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, **digitalizando-se o documento físico, que deverá ser posteriormente destruído.**

Art. 10. A distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório ou Secretaria judicial, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo.

Art. 10, § 3º. Os órgãos do Poder Judiciário deverão manter equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados para distribuição de peças processuais.

Art. 11. **Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Art. 11, § 1º. Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

Art. 11, § 6º. **Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais e para o Ministério Público, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo e de segredo de justiça.**



Art. 12. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

Art. 12, § 1º. Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistema de segurança de acesso e **armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.**

8. ANÁLISE FINAL

A Vara conta, atualmente, com 15 (quinze) servidores e 02 (dois) estagiários do Tribunal de Justiça para atender a demanda dos processos em meio aberto, penas e medidas alternativas relativas à progressão de regime (fechado e semiaberto), pedidos incidentais, fiscalização do cumprimento das suspensões condicionais e cumprimento de cartas precatórias criminais do Foro Central de Curitiba.

O Anexo I do Decreto Judiciário nº 2310/2014 prevê a disposição de 12 (doze) servidores para a Unidade Judicial, estando com o quadro acima do limite previsto.

Conforme ficou demonstrado nos capítulos anteriores, é caótica a prestação jurisdicional da Vara, com inúmeras execuções, cartas precatórias e de fiscalização paralisadas por prazos excessivos na Escrivania, com a falta de controle e do cumprimento das penas, e das medidas impostas. Aliado a isso, deixaram de ser cumpridas várias determinações constantes na ata da Correição anterior, a ressaltar a atualização das competências do PROJUDI e do Sistema Informatizado do Cartório Criminal - SICC.

Urge a remodelação das atividades da Vara, com a implantação de uma nova gestão que promova o andamento adequado dos processos, o que não ocorre desde a sua implantação, com a alimentação e atualização constante dos Sistemas informatizados. Os dados não traduzem a realidade da Unidade, com números elevados pela falta de baixa dos registros, gerando informações ilusórias ao Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral da Justiça e ao Conselho Nacional de Justiça.



9. PRAZO

1. A sra. Escrivã responsável pela Unidade Judicial deverá apresentar as justificativas determinadas nos itens anteriores à Doutora Juíza de Direito, cabendo à Magistrada a análise e a adoção das medidas que julgar pertinentes. Apenas a decisão deverá ser comunicada à Corregedoria-Geral da Justiça, juntamente com o relatório circunstanciado.

2. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Escrivania cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão da Magistrada, independente de outra medida administrativa a ser tomada.

3. O relatório circunstanciado, o qual deverá ser encaminhado no referido prazo à Corregedoria Geral da Justiça pelo Juízo, deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela Secretaria, dando conta do cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

4. Os documentos deverão ser remetidos pelo Sistema Mensageiro, diretamente para a Seção de Correições e Inspeções da Corregedoria-Geral da Justiça, para o login "**min**", responsável pelo processamento das informações.

10. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins.

11. CONCLUSÃO

Nada mais havendo a consignar pelo Desembargador Rogério Luís Nielsen Kanayama, Corregedor da Justiça, pelo Doutor Wilson José de Freitas Junior, Juiz Auxiliar da Corregedoria, foi lavrada a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça